MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2021/IFMT-SRS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO / CAMPUS SORRISO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, PARA OS FINS QUE SE ESPESIFICAM.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS SORRISO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0012-03, com endereço à Avenida dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara, Sorriso/MT, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Claudir Von Dentz, nomeado pela Portaria 737/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 033.050.889-07, com anuência do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos do inciso XVII do art. 158 da Resolução CONSUP n. 025/2018, representado pelo Sr. Júlio César dos Santos, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no DOU de 05/04/2021, portador do RG n. 3713653 DGPC/GO e CPF n. 840.290.991-49, e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará N.1850, Bairro. Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã /MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi, portador do RG n. 967186 SSP/MT e CPF n. 567.528.491-53, resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Intenções em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa a operacionalização e a implementação do projeto intitulado **"Fomento à Prestação de Assistência Técnica e Formação de Técnicos em Agropecuária para Estruturação da Agricultura Familiar e Inclusão Socioprodutiva do Pequeno Produtor Rural",** no município de Nova Ubiratã – MT, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

As atribuições dos partícipes estão descritas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CAMPUS SORRISO** e o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**, através dos

seus técnicos, elaborarão Planos de Trabalhos, que serão parte integrante deste instrumento, devendo abranger as atividades específicas derivadas do OBJETO e das atribuições dos partícipes que constam neste instrumento, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados, por qualquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação não envolve quaisquer compromissos financeiros ou transferências financeiras entre as partes.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de despesas durante a execução do plano de trabalho os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão a condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, com recursos oriundos de editais públicos ou de editais privados, serão patrimoniados pela instituição que abrigue o coordenador do projeto aprovado, salvo alguma exceção, preliminarmente prevista e acordada em PLANO(S) DE TRABALHO(S).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até quatro anos, mediante consenso entre as partes e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA NOVA – DO ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no Parágrafo único dor art. 61, da Lei n. 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN n° 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sinop, Mato Grosso, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas *in fine* de tudo cientes, quanto a produção dos efeitos de fato e de direito.

Sorriso - MT, 25 de maio de 2021.

Claudir von Dentz
Diretor Geral do IFMT / Campus Sorriso

Edegar José Bernardi
Prefeito de Nova Ubiratã

Júlio César dos Santos
Reitor do IFMT

TESTEMUNHAS:

Jefferson Moreira Bacelar do Amaral
CPF:045.412.181-43

Bruno Becker
CPF: 942.321.480-00